



# Boletim Informativo FENATA

FENATA 014/2012

01 de Outubro

## TOPOGRAFIA EM ÁREA URBANA JUSTIÇA FEDERAL DE BRASÍLIA DETERMINA QUE CONFEA CUMPRA COM A SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA

No final do mês de julho do corrente ano a Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas peticionou nos Autos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.026625-8 informando que o CREA/PR estava descumprindo a decisão judicial transitada em julgada, criando restrições ao livre exercício profissional ao impedir os profissionais técnicos agrícolas de realizarem topografia em área urbana.

*EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA  
MMº 22º VARA FEDERAL DE BRASÍLIA-DF*


### **URGENTE**

*Processo nº 2006.34.00.026625-8*

***FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS AGRICOLAS - FENATA***, já qualificada nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe, movido contra **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA**, **INCONFORMADA COM DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA JUDICIAL**, vêm, por intermédio de seus procuradores constituídos, in fine assinados, respeitosamente e com a devida vênia, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o seguinte:

*Entretanto, alguns conselhos regionais contrariando a sentença judicial que proíbe os CREA's de reduzir as atribuições profissionais que estão previstas em Lei e nos Decretos Regulamentadores, vem criando embaraço ao livre exercício da atividade profissional, como exemplo citamos o CREA/PR, que de forma ilegal vem notificando os profissionais técnicos agrícolas por exercício ilegal da profissão pelo fato dos mesmos terem realizado topografia em área urbana.*

*A título de exemplo segue abaixo a notificação lavrada contra o profissional, Reinaldo Gomes de Oliveira.*



# CREA-PR

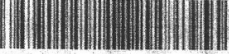

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**NOTIFICAÇÃO N.º 2012/7-317422-7 - 4792**

TÉCNICO EM AGROPECUARIA REINALDO GOMES DE OLIVEIRA (SP-95064/TD)

RUA ABILIO MILLEO CENTRO, 30 CASA CENTRO  
84240000 PIRAI DO SUL - PR

REGISTRADO JL2658377658R

PONTA GROSSA, 15 DE JUNHO DE 2012.

Prezado(a) Senhor(a)

Conforme Relatório de Fiscalização elaborado na obra/serviço abaixo relacionado, foi constatado que Vossa Senhoria desenvolveu atividades fiscalizadas por este Conselho, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a prestar os esclarecimentos que julgar necessários no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento deste, visto que foi identificado atribuição incompatível do profissional com relação ao serviço prestado.

O não atendimento ao solicitado no prazo estipulado implicará em autuação por infração à Lei Federal nº 5.194/66, Alínea "b" do Artigo 6º - **Exercício Atividades Estranhas.**

Consulte o 0800-410067 para obtenção de detalhes sobre tais regularizações.  
Consulte também [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) => "Produtos e Serviços" => Formulários.

Resolução 524/2011 Artigo 4 Alínea B.  
Valor de multa previsto em R\$ 451,50 à R\$ 902,50 para o ano de 2012, não havendo antecedentes.  
No caso de reincidência a multa é aplicada no dobro do valor.

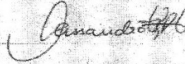
**IRREGULARIDADE - SERVIÇO CONSTATADO**

**EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESTRANHAS - ATIVIDADES DE AGRONOMIA**

PROCESSO....: 2012/7-317422-7  
FISCALIZADO.: MARINO F. DA SILVA - 12681156904  
LOCAL.....: RUA FRANÇA VIANA, SD - TRÊS SANTAS  
MUNICÍPIO...: PIRAI DO SUL

OBSERVAÇÃO...: Referente às atividades de subdivisão de áreas na área urbana (ART 20110774045) Atividades atribuídas aos técnicos estão descritas Decreto 90922/85 alterado pelo Decreto 4.568/02, Art 6º, inciso IV, letra B ("topografia na área rural") e inciso XII ("responsabilidade pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais").

DATA VISITA.:13/06/2012ÁREA TOTAL: 10912,4M2 ÁREA AMPLIADA: 0 M2 ÁREA REFORMA: 0 M2



ALESSANDRA TEIXEIRA BARBOSA PINTO  
INSPETORIA DE PONTA GROSSA - PROCESSO 3

Por fim, postulou que fossem anuladas todas as notificações/autuações realizadas pelos CREA'S-PR pelo fato dos profissionais estarem exercendo ilegalmente a profissão ao exercer topografia em área urbana. Ainda, foi requerida aplicação de multa. Vejam os pedidos:

**ISSO POSTO**, precisa e respeitosamente **REQUER** se digne Vossa Excelência, **imediatamente**, compelir o adverso a cumprir integralmente os comandos contidos na sentença judicial, anulando todas as notificações/autuações por exercício ilegal da profissão, exercer topografia em área urbana, na medida em que conflita com as atribuições previstas em lei.

*Requer a aplicação de multa diária correspondente a R\$ 2.000 (dois mil reais) até que sejam anuladas as notificações/autuações por exercício ilegal da profissão – exercer atividade de topografia em área urbana.*

*NESTES TERMOS,  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.*

**Porto Alegre/RS p/ Brasília/DF, 26 de junho de 2012.**

**André Fronza**  
OAB/RS 65.334

No dia 18 de setembro o Juiz Federal Dr. Francisco Neves da Cunha, por despacho, determinou que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA cumprisse integralmente os comandos contidos na sentença e confirmados pelo acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1º Região, veja o despacho:

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 22ª VARA  
Processo n. 2006.34.00.026625-8

Fls. 248  
Rub. 2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Brasília-DF, 13/09/2012

  
**Marta M. S. Soubre**  
Tec. Jud. Mat. 1167303  
22ª Vara/SJDF

**DESPACHO**

1. Fls. 235: **anote-se;**

2. Após, intime-se, **com urgência**, por mandado, o *Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA*, para cumprimento da sentença de fls. 115/18, confirmada pelo acórdão de fls. 226, transitado em julgado (fls. 230). **Prazo:** 20 (vinte) dias.

Cumpram-se.

Brasília/DF, 18/09/2012

  
**FRANCISCO NEVES DA CUNHA**  
Juiz Federal da 22ª Vara/SJDF

Por expressa determinação judicial o CONFEA tem o prazo de 20 dias para anular todas as notificações e autuações realizadas sob o fundamento de que o técnico agrícola não tem atribuição para fazer topografia em área urbana.

Essa é apenas uma das restrições impostas pelos CREA's através das Câmaras de Agronomia. Existem inúmeras outras a ser denunciado pela FENATA, tais como laudo de cobertura vegetal, impacto ambiental, georreferenciamento, entre outras.

Estamos atentos a todas e quaisquer restrições que são criadas pelas Câmaras de Agronomia aos profissionais técnicos agrícolas.

Esta importante vitória, êxito na demanda judicial, que garante o livre exercício profissional de acordo com as atribuições previstas nos Decretos Regulamentadores nºs 90.922/85 e 4.560/02, beneficiará apenas aqueles profissionais que estão em dia com seus deveres sociais perante os Sindicatos e Associações dos Técnicos ou Federação.

## CÂMARA DE AGRONOMIA DE SP DESRESPEITA SENTENÇA JUDICIAL

Inexplicavelmente, a Câmara de Agronomia do CREA/SP contrariando a legislação e as sentenças judiciais transitada em julgada, vem impedindo os Técnicos Agrícolas de prescreverem o receituário agrícola ao trancarem a expedição de ART'S.

Inconformado e buscando salvaguardar seu direito de livre exercício o Técnico Agrícola José Angelo Diegoli, protocolou notificação extrajudicial na inspetoria do CREA/SP, em Bauru, dando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a solução do problema.

	<b>CREA-SP</b> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo	Protocolo nº <b>153879</b>	Data e hora de entrada 01/10/2012 14:27
Origem: UGIBAURU		Protocolado por: DANIELA GATTI	
Interessado: José Angelo Diegoli			
Assunto: PROFISSIONAL - SOLICITAÇÕES			
Classificação: PÚBLICO			
Situação:			
<b>Observações</b>			
Descrição	Data Solicitação	Data Atendimento	
O interessado apresenta Notificação Extrajudicial solicitando autorização para emissão de receitas de produtos agrotóxicos.	01/10/2012		
Foi orientado que qualquer pedido alteração de atribuição deve ser analisada pela respectiva Câmara Especializada, através de processo próprio.			
Para tanto, deverá apresentar, além da presente Notificação, a seguinte documentação: Requerimento Profissional, solicitando a revisão de atribuição (formulário entregue neste Atendimento); Cópia frente e verso do diploma e do histórico de seu curso técnico, bem como cópia da carteira profissional.			
Caso o pedido seja deferido pela respectiva Câmara Especializada, será cobrada taxa de expedição de nova certidão de registro profissional.			

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Notificante: JOSE ANGELO DIEGOLI**

**Notificado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/SP**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o **NOTIFICANTE** que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Considerando que o CREA/SP vem obstaculizando/ trancando a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica para os profissionais técnicos agrícolas (agropecuária) via internet, referente à expedição de receituário agrícola;

Considerando os termos da sentença judicial transitada em julgada nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.026625-8/DF, que expressamente proíbe o CONFEA/CREA's de fazer análise curricular e consequentemente de restringir as atribuições concedidas pela Lei e pelos Decretos Regulamentadores.

Considerando que o Decreto nº 4.560, de 30 de Dezembro de 2002, em seu artigo 6º, XIX, expressamente prevê que o técnico agrícola pode "**responsabilizar-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos**".

Considerando que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento sedimentado sobre o tema, conforme se testifica da Ementa do REsp nº 278026/SC – "**ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO. EXPEDIÇÃO DE RECEITUÁRIO PARA VENDA DE AGROTÓXICOS. HABILITAÇÃO LEGAL. DISSÍDIO PRETORIANO. SÚMULA N. 83/STJ. PRECEDENTES. 1. A Primeira Seção desta Corte, interpretando a Lei n. 5.524/68, o Decreto n. 90.922/85, com a redação introduzida pelo recente Decreto n. 4.560/2002, e a Lei n. 7.802/89, pacificou o entendimento de que os técnicos agrícolas possuem habilitação legal para prescrever receituário agrônomo, inclusive produtos agrotóxicos.2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula n. 83/STJ)3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido".**

Considerando que sou Técnico Agrícola modalidade em Agropecuária, com registro profissional no CREA/SP sob o nº 5061572790, associado a ATAESP que é filiada a FENATA.

Diante do exposto, fica V.Sa. **notificado** a, no prazo máximo e improrrogável de **72 (setenta e duas horas)** do recebimento desta:

- a) Liberar via internet à emissão de ARTS

Por fim, o não atendimento dos termos da presente ensejará, infelizmente, a adoção das medidas cabíveis, na esfera judicial, civil ou criminal, para a cessação da conduta lesiva e proteção dos direitos que é garantido por lei e por decisões judiciais transitadas em julgadas.

Na certeza do pleno atendimento, subscrevo com meus melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

Bauru/SP, 01 de outubro de 2012.

José Angelo Diegoli  
Téc. Agrícola

Para o Presidente da Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas, Mário Limberger, somente as leis e as decisões judiciais são capazes de nos libertar diante da opressão histórica dos CREA'S, especialmente dos agrônomos encastelados nas Câmaras de Agronomia. Lamenta o uso da estrutura, de recursos financeiros, de diárias, etc, para dificultar o exercício profissional de nossa categoria. É inaceitável a forma que agem as Câmaras para dificultar o trabalho dos técnicos agrícolas.

No entanto, afirma que vamos às últimas conseqüências para que cumpram o que já está decidido.